



LEI Nº 5.114 DE 12 DE maio DE 2026.

Projeto de Lei nº 018/2026, de autoria do Vereador AllanKley Lopes - PODEMOS

Institui diretrizes gerais para o fomento, a organização e a sustentabilidade das atividades e eventos turísticos no Município de Barra do Garças/MT, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes gerais para o fomento, a organização e a realização de eventos turísticos no Município de Barra do Garças/MT, visando:

- I - a proteção e a conservação ambiental;
- II - a democratização e o uso ordenado do espaço público;
- III - a justiça social, a transparência e o desenvolvimento econômico local;
- IV - a segurança dos participantes e a efetiva defesa do consumidor.

Art. 2º São reconhecidos como eventos de relevante interesse turístico, cultural e econômico para o Município, passíveis de fomento e apoio pelo Poder Público, entre outros:

- I – o Festival de Praia;
- II – o Réveillon;
- III – o Carnaval.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá inserir os eventos mencionados no caput no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A concessão, permissão ou autorização para exploração comercial de espaços públicos durante a realização de eventos turísticos deverá observar os princípios da impessoalidade, publicidade, transparência e livre concorrência, garantindo-se:

- I – a ampla divulgação prévia dos critérios objetivos de seleção nos canais oficiais do Município;
- II – a exigência de regularidade fiscal e jurídica, com a devida inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



III – a demarcação prévia e adequada dos espaços (em metros quadrados), visando a segurança, a fluidez e a mobilidade urbana.

§ 1º Fica vedada a ampliação, modificação ou ocupação de área além da metragem formalmente autorizada pelo Poder Público.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o instrumento adequado para a seleção dos interessados, preferencialmente mediante chamamento ou sorteio público.

Art. 4º São deveres e obrigações daqueles que obtiverem autorização para exploração comercial (permissionários) durante os eventos turísticos:

I – manter a limpeza integral e a conservação ambiental da área utilizada, realizando o recolhimento de resíduos ao final de cada dia e ao término do evento;

II – respeitar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes;

III – comercializar bebidas, preferencialmente, em latas ou embalagens seguras, sendo vedado o uso de recipientes de vidro ou materiais que possam causar risco à integridade física dos participantes;

IV – observar e cumprir integralmente a legislação de defesa do consumidor.

Parágrafo único. Os permissionários responderão solidariamente, nas esferas administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos causados ao meio ambiente ou ao patrimônio público durante a realização do evento.

Art. 5º Fica expressamente proibida a cobrança de "consumação mínima", inclusive aquela vinculada à reserva ou ao uso de mesas, cadeiras ou espaços de uso comum nas barracas e praças de alimentação dos eventos turísticos.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I – advertência formal;

II – multa;

III – suspensão, cassação ou rescisão imediata do direito de uso do espaço público;



IV – impedimento de participação em processos seletivos para futuros eventos promovidos ou apoiados pelo Município pelo prazo de até 03 (três) anos.

Parágrafo único. A gradação e os valores das multas serão estabelecidos em regulamentação própria do Poder Executivo, considerando a gravidade da infração e a reincidência.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, bem como a aplicação das penalidades previstas, caberá ao Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes de turismo, finanças, meio ambiente, vigilância sanitária e posturas.

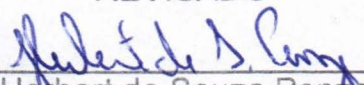
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para a sua fiel e efetiva execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 12 de maio de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO



Herbert de Souza Penha
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT - 22475/-0